

POLÍTICA

Como esse projeto pode mudar a sua vida

Fim da censura, dos marajás e das discriminações. Houve avanços em alguns campos, mas os críticos insistem que ainda não é o ideal.

DIREITOS INDIVIDUAIS

Discriminação é crime inafiançável

Discriminação: No capítulo I, que trata dos Direitos Individuais, um dos parágrafos (sem número) do artigo 12 prevê que "a lei punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais, usando formas de discriminação, entre outras, subestimar, estereotipar ou degradar pessoas por razão de sexo ou por pertencer a quaisquer grupos étnicos, raciais ou de cor, por palavras, imagens ou representações, em qualquer meio de comunicação". Atualmente, o único dispositivo contra a discriminação racial é a lei Afonso Arinos, considerada muito branda.

Tortura — O parágrafo 6º diz que "a lei considerará a prática de tortura crime inafiançável ou de anistia".

Fim da censura — "A prestação de informação pelos meios de comunicação social independe de censura", prevê o artigo 8º, acrescentando que "a publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença de autoridade". Ressalva, entretanto, que "não serão toleradas a propagação de guerra ou contra a ordem democrática, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes".

Exercício profissional — O parágrafo 9º diz que a lei "não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à expressão direta do pensamento, das letras e das artes", o que pressupõe o fim da exigência do diploma específico para o exercício da profissão de jornalista. (O jornalista, professor de Direito e ex-deputado federal Freitas Nobre entende que esta questão não é matéria constitucional).

Identificação criminal — De acordo com as leis em vigor, as pessoas indicadas em inquérito são identificadas criminalmente. De acordo com o parágrafo 13, essa identificação só poderá ser feita após a condenação definitiva.

Indenização — Conforme o parágrafo 25, o Estado deverá indenizar o sentenciado que permanecer preso além do tempo da sentença, "cabendo ação penal contra a autoridade responsável".

Propriedade privada — O artigo 32 assegura e protege o direito à propriedade privada, subordinando-o, porém, "ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente".

"Habeas data" — O inciso c do parágrafo 34 assegura aos cidadãos "o acesso às referências e informações" que lhe digam respeito "e o conhecimento dos fins a que se destinam, inclusive os policiais e militares, sendo exigível a correção e atualização dos dados, através de processo judicial ou administrativo, sigilosos".

Direito de reunião — De acordo com o parágrafo 45, "todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, sem necessidade de autorização, somente cabendo prévio aviso à autoridade quando a reunião interferir no fluxo normal de pessoas ou veículos". O parágrafo seguinte estabelece a "plena liberdade de associação, exceto a de caráter militar".

TRABALHO

Fim da demissão sem justa causa

Demissões — No capítulo II (Direitos Sociais), o item I do artigo 13 prevê que os trabalhadores firmarão contratos de trabalho "protegidos contra despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da lei"; o item IV diz que o salário mínimo deve ser suficiente para "satisfazer as suas (do trabalhador) necessidades básicas e as de sua família, com reajustes periódicos de modo a preservar seu poder aquisitivo"; e o item V assegura a "irredutibilidade de salário ou vencimento, salvo o disposto em lei, em convenção ou em acordo coletivo".

Jornada de trabalho — Como a grande maioria das fábricas adotas há tempos a "semana inglesa" (cinco dias de trabalho), o item XI praticamente introduz a jornada semanal de 40 horas, ao dizer que jornada não diária não deverá ser superior a oito horas. E para "o trabalho realizado em tur-

nos ininterruptos de revezamento", a jornada poderá ultrapassar seis horas.

Empregadas domésticas — O artigo 14 assegura às empregadas domésticas o salário mínimo, a integração à Previdência Social, o direito a férias, ao 13º salário e ao aviso prévio.

Sindicatos — No artigo 17, o projeto estabelece, em seus três primeiros parágrafos, o fim do atrelamento dos sindicatos ao Estado. E extingue o Imposto Sindical, atualmente compulsório, com o desconto de um dia de trabalho por ano. O parágrafo 5º admite a existência de mais de um sindicato por categoria, ressalvando que "somente um terá direito à representação perante o Poder Público".

Greve — Outro artigo assegura a liberdade de greve, "na forma da lei", acrescentando que "na hipótese de greve, serão adotadas as providências que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade".

DIREITOS POLÍTICOS

Português só não pode ser presidente

Naturalizados — Atualmente, os brasileiros naturalizados podem ser eleitos para vereador, prefeito e deputado estadual, mas estão impedidos de disputar vaga na Câmara dos Deputados e no Senado, e nem podem ser ministros de Estado ou ocupar a Presidência. (É o caso do deputado estadual Nabi Abi Chedid, vice-presidente da CBF e nascido no Líbano.) No projeto de Bernardo Cabral, o parágrafo 13 do artigo 27 mantém todas essas restrições, menos a de ministro de Estado.

Já os cidadãos luso-brasileiros, com dupla nacionalidade ou naturalizados, só não poderão ser presidentes da República. O artigo 19, no parágrafo 1º, estabelece: "Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo o acesso à Presidência da República".

Militares — No capítulo V (Direitos Políticos), o parágrafo 9º do artigo 27 dá aos militares com mais de dez anos de serviço ativo o direito de disputarem eleições. Mas eles passarão automaticamente para a inatividade caso sejam eleitos. Os que tiverem menos de dez anos na ativa só serão elegíveis caso passem para a reserva.

PARTIDOS

Como conseguir registro definitivo

Filiação mínima — A atual legislação eleitoral e partidária estabelece que, para conseguir registro definitivo, os partidos políticos deverão obter no mínimo 3% dos votos em pelo menos nove Estados. Já o parágrafo 6º do artigo 28 (capítulo VI, Partidos Políticos) reduz a exigência à filiação de no mínimo 0,5% do eleitorado nacional, estadual ou municipal para poder concorrer às eleições nesses níveis. No caput, esse artigo declara "livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, na forma da lei. Na sua organização e funcionamento, serão resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana". E no parágrafo 1º, proíbe aos partidos políticos "utilizarem organização paramilitar".

"Defensor do povo"

Apuração de abusos — No artigo 43, o projeto cria a figura do defensor do povo, nos moldes do ombudsman, que existe há décadas em alguns países europeus. A ele caberia apurar "abusos e omissões de qualquer autoridade e indicando as medidas necessárias à sua correção e punição dos responsáveis", sendo eleito por maioria absoluta da Câmara dos Deputados "dentre candidatos indicados pela sociedade civil, maiores de 35 anos, de reputação ilibada e notório respeito público". O defensor do povo teria mandato de quatro anos, sendo proibida a reeleição, com a inviolabilidade, impedimentos e prerrogativas dos membros do Congresso Nacional e vencimento equivalente aos dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Assembleias Legislativas — O artigo 59 do capítulo III (Estados Federados) prevê que o número de deputados estaduais será o triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados. Assim, a Assembleia Legislativa paulista, atualmente com 84 deputados, passaria a ter 180 membros, já que a bancada na Câmara tem 60 integrantes.

Deputados federais — De acordo com a seção que trata do Congresso Nacional, no título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), a Câmara dos Deputados continuará tendo 487 membros (artigo 97), mas em seu parágrafo 2º admite o aumento da representação dos Estados mais populosos para 80 parlamentares (São Paulo tem atualmente 60 deputados federais).

Vereadores — No capítulo IV (Municípios), artigo 62, item II, o projeto estende a imunidade parlamentar aos vereadores, "na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos". Além disso, o

artigo 63 permite que os municípios com mais de cinco milhões de habitantes tenham até 51 vereadores (São Paulo tem atualmente 33). Os municípios com população inferior a um milhão de habitantes podem ter até 21 vereadores e os que tenham até cinco milhões, 33.

Distrito Federal — No capítulo V (Distrito Federal e Territórios), o artigo 69 prevê a eleição de governador e deputados distritais, pleito que coincidirá com a do presidente da República, "para mandato de igual duração".

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fim do nepotismo. E dos marajás.

Parentes impedidos — No capítulo VIII (Administração Pública), o artigo 84 decreta o fim do nepotismo, ao definir: "Salvo em virtude de concurso público, nenhum parente até segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, de qualquer autoridade, pode ocupar cargo ou função de confiança, inclusive sob contrato, em organismos a ela subordinados, na administração direta ou indireta".

Estabilidade — O inciso V do artigo 88 do mesmo capítulo concede estabilidade aos servidores nomeados por concurso, após dois anos de efetivo exercício do cargo. O inciso III determina que o ingresso no serviço público, sob qualquer regime, "dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos". E o inciso VI estabelece a equiparação salarial entre os funcionários dos três Poderes que exercem o mesmo tipo de cargo.

Teto salarial — O inciso IX estabelece que "a lei fixará a relação entre a maior e a menor remuneração do serviço público, observados, como limite máximo e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, a qualquer título, por parlamentares federais, ministros do Supremo Tribunal e ministros de Estado".

Acumulação de cargos — O artigo 87 veda a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, com as seguintes exceções: dois cargos de professor; um cargo de professor com um cargo técnico ou científico; um cargo de juiz com outro de professor; dois cargos de médico. A acumulação só será permitida "quando houver compatibilidade de horário e correlação de matéria". E a proibição do acúmulo de cargos estende-se a autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

Direito de greve — O artigo 92 assegura

ao servidor público civil "o direito à livre associação sindical e o de greve".

Militares — "O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva", dita o parágrafo 1º do artigo 95. Se o cargo ou função for temporário, somente poderá ser promovido por antiguidade.

ECONOMIA

Prioridade à empresa nacional

Tratamento preferencial — "Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial à empresa nacional", estabelece o parágrafo 2º do artigo 301, do título VIII (Ordem Econômica e Financeira). O artigo 302 diz que "os investimentos de capital estrangeiro serão admitidos no interesse nacional e disciplinados na forma da lei".

Intervenção do Estado — Conforme o artigo 303, a intervenção estatal na economia e o monopólio "só serão permitidos quando necessários para atender aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei". No artigo 304, o projeto define o Estado como "agente normativo e regulador da atividade econômica", devendo exercer "funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, que será imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado". O parágrafo 1º deste artigo determina que "a lei reprimirá a formação de monopólios, oligopólios, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, admitidas as exceções previstas nesta Constituição".

Monopólio estatal — O monopólio estatal está definido no artigo 310: a pesquisa e a lavra de jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos, gases raros e gás natural; a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; a importação e exportação desses produtos; o transporte marítimo do petróleo bruto ou derivados de petróleo produzidos no País; o transporte do petróleo, derivados e gases através de dutos; a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minerais nucleares.

Usucapião urbano — O usucapião, atualmente de 20 anos, tem o prazo reduzido para cinco anos, no meio urbano, pelo artigo 312: "Aquele que possuir como seu imóvel urbano, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural". O parágrafo 1º acrescenta: "O direito de usucapião urbano não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez".

Propriedade rural — Certamente por ser uma das questões mais polêmicas da Constituição, o capítulo II — Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária —, do título Ordem Econômica e Financeira, é lacônico. Resume-se no artigo 317: "É garantido o direito de propriedade de imóvel rural, condicionado ao cumprimento de função social, consoante os requisitos definidos em lei".

PREVIDÊNCIA

Valor real para aposentadoria

Média real — De acordo com o artigo 356 do projeto, da seção que trata da Previdência Social, no título Ordem Social (IX), será "assegurada aposentadoria, nos termos da lei, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, calculando-se a concessão do benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários do trabalhador, corrigidos mês a mês, de acordo com a lei". Atualmente, ao se aposentar, o trabalhador passa a receber muito menos do que ganhava na ativa, porque a média dos últimos 36 meses é aritmética, sem nenhuma correção, problema que se agrava nos períodos de inflação elevada.

Idade mínima — O inciso a daquele artigo reitera que o homem pode se aposentar após 35 anos de trabalho e a mulher após 30 anos, mas define idades mínimas de, respectivamente, 53 a 48 anos de idade. O prazo, conforme o inciso seguinte, poderá ser inferior, "pelo exercício de trabalho rural, noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso". O trabalhador poderá aposentar-se por velhice aos 65 anos.

Freitas Nobre Os deputados surpreendidos

A reação dos deputados é a nota marcante destas horas, surpreendidos que foram com a publicação na íntegra do substitutivo do projeto constitucional.

Reagiram os constituintes, particularmente os de oposição (PDS, PT, PC do B, PDT) e até mesmo do PMDB e PFL, quando constatarem a recusa para que eles examinassem o texto, recusa esta tanto do presidente da Constituinte quanto do relator, enquanto terceiros tinham acesso ao documento. Aliás, o jornal O Estado de S. Paulo divulgou ontem o texto, com absoluta exclusividade. E é esse texto que passou de mão em mão entre os parlamentares surpreendidos.

Os líderes dos partidos de oposição decidiram formalizar seu protesto, reclamando, inclusive, que a distribuição do substitutivo com o parecer do relator restringiu o limite para sua discussão e emendas. O prazo para emendá-lo é o mesmo de sua discussão, pois no dia 31, segunda-feira, começa um outro período para o relator, que estudará as emendas apresentadas, devendo concluir seu estudo no dia 7, segunda-feira e feriado. A publicação e distribuição dos avisos se verificarão no dia 8, limitan-

do as emendas apresentadas nesse curto período à base do texto entregue ontem ao presidente da Constituinte e aos líderes partidários.

O importante no processo legislativo, para o texto constitucional em exame, a partir das emendas e do parecer do relator sobre elas, é a apresentação dos pedidos de destaque. Um esclarecimento importante sobre esse detalhe: o projeto de Constituição deverá ser votado em blocos de títulos e capítulos, ressalvados os pedidos de destaque. Estes aguardarão a votação em separado.

O processo de votação deverá ser o seguinte: o presidente dirá "Está em votação o Título I, 'Dos Princípios Fundamentais'", acrescentando: "Ressalvados os destaques". Isto quer dizer que os requerimentos que pedem destaque para determinados artigos, incisos, parágrafos, alíneas, deixarão os textos destacados sem votação. Aprovado globalmente o referido bloco de artigos, ou seja, o Título I, passa-se à votação dos textos destacados, sempre de forma nominal. E assim por diante quanto aos demais títulos e capítulos.

Mais um esclarecimento: para que os requerimentos de destaque possibilitem, real-

mente, a indicação dos textos para votação em separado de cada um deles, é indispensável uma decisão prévia para saber se os constituintes aprovam ou não os pedidos de destaque. Nessa ocasião, já se fica sabendo da viabilidade ou não do destino da matéria destacada, pois, se os parlamentares aprovam o requerimento destacado determinados textos do substitutivo, a presunção é a de que vão modificar a matéria do projeto.

Esclareça-se ainda que o pedido de destaque pode ser feito para suprimir o artigo, alínea, etc., para substituí-lo ou para modificá-lo. Assim, quando é votado um destaque supressivo, o dispositivo alcançado pelo requerimento já surtiu seu efeito.

Por isso, ao aprovar o título ou o capítulo do projeto constitucional, com as ressalvas referidas, o destino do texto está traçado.

Uma outra reclamação está sendo levada ao presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, pelos parlamentares da oposição, pois consideram um período muito restrito o destinado à apresentação dos referidos pedidos de destaque. Esse prazo é limitado

ao dia 10 de setembro, das 9 às 15 horas.

Como a Mesa Diretora da Constituinte espera um grande número de requerimentos de destaque, a partir das 18 horas do dia 10, até o dia 11, às 20 horas, caberá à presidência e à secretaria da Constituinte ordenar e classificar a matéria a ser votada, disciplinando os requerimentos de destaque de acordo com os títulos e capítulos constantes do substitutivo.

A ação lobista agora se concentra nesses requerimentos, pleiteando a supressão, a modificação ou a substituição de determinados textos.

O Planalto centraliza sua ação contra o parlamentarismo e em favor do mandato de cinco anos para o presidente. Ministros, governadores, parlamentares ligados ao presidente e com a ação direta, particularmente, dos chefes de executivos estaduais sobre suas bancadas, a tendência majoritária da Constituinte pelo parlamentarismo e pelos quatro anos pode vir a ser modificada pela pressão predominante dos interesses, não apenas do Planalto, mas de todos os candidatos que sonham com a continuidade de um Executivo forte e poderoso.

ANC X

ANC DS